



1



2



3



4



5



6



7



8



9



10

17/12/2023, 07:28

SUPER/PR - 3916972 - Nota Técnica

00261.000397/202



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 6/2023/CGN/ANPD

Assunto: Proposta de modelo de registro das atividades de tratamento de dados para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (ATPP).**Referência:** Processo nº 00261.000397/2022-82.**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de proposta de modelo de registro das atividades de tratamento de dados para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (ATPP).

1.2. O art. 9º, parágrafo único, do Regulamento de aplicação da LGPD ao ATPP, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, prevê a disponibilização de um modelo para registro das operações de tratamento de dados pessoais para esses agentes, nos seguintes termos:

Art. 9º Os agentes de tratamento de pequeno porte podem cumprir a obrigação de elaboração e manutenção de registro das operações de tratamento de dados pessoais, constante do art. 37 da LGPD, de forma simplificada.

Parágrafo único. A ANPD **fornecerá modelo** para o registro simplificado de que trata o caput. (grifo nosso)

1.3. Além da previsão acima, a elaboração de modelos vai ao encontro das competências de caráter educativo da ANPD decorrentes do art. VI e VII, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), *in verbis*:

Art. 55-J - Compete à ANPD:

(...)

VI - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;

VII - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

XVIII - **editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei;** (grifo nosso)

1.4. Além disso, o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2022, em seu art. 16, atribui a esta CGN as competências para a elaboração de guias e recomendações, bem como proposições normativas, regulamentos, orientações e procedimentos simplificados, nos termos da LGPD, a serem submetidas à aprovação pelo Conselho Diretor.

file:///C:/Users/joão/Downloads/SEI_00261.000397_2022_82[15]-3916972_Nota_Tecnica_6.html

17/12/2023, 07:28

SUPER/PR - 3916972 - Nota Técnica

1.5. Assim, diante das previsões acima listadas, foi desenvolvido um modelo para auxiliar os agentes de tratamento na realização do registro das atividades de tratamento de dados pessoais conforme previsto no art. 37 da LGPD, podendo ser incrementado e aprimorado para a realidade organizacional dos agentes de tratamento.

1.6. Em 16 de maio de 2022 foi realizada apresentação e alinhamento com o Conselho Diretor da ANPD sobre a consulta interna do modelo de registro simplificado de operações de tratamento, consoante documento SEI nº 3369492:

"O servidor da CGN, David Teófilo, apresentou modelo de formulário simplificado de registro de operações de tratamento de dados disponibilizadas em contribuições, por meio de consulta interna, até o dia 23/05/2022. A Diretora Miriam Wimmer ponderou sobre a adequação da denominação for "simplificado", diante do volume e complexidade de informações envolvido. A respeito do fluxo para aprovação do formulário, foi esclarecido pelo Coordenador Geral Substituto que após conclusão do modelo proposto, será elaborada nota técnica para encaminhamento à deliberação do Conselho Diretor."

1.7. Após a realização de ajustes, elaborou-se a presente versão do modelo de registro das atividades de tratamento de dados pessoais, que foi encaminhado para avaliação da Procuradoria da ANPD, que elaborou a Nota Jurídica nº 00010/2022/GAB/ASJUR-ANPD/CGU/AGU (SEI nº 3636053).

1.8. Por meio da Nota Técnica nº 45/2022/CGN/ANPD, a CGN analisou a sugestão da Procuradoria e propôs submeter o modelo de registro simplificado de tratamento de dados para contribuição da sociedade.

1.9. Ato contínuo, a então Coordenadora-Geral de Normatização, por meio do Despacho SEI nº 3726171, autorizou a realização da tomada de subsídios, ocorrida com o auxílio da plataforma "Participa Mais Brasil".

1.10. Originalmente lançada para o período de 04 de novembro até 04 de dezembro de 2022, a tomada de subsídios foi prorrogada até 3 de janeiro de 2023, consoante o Despacho SEI nº 3786223.

1.11. É o relato.

2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

2.1. Para realização da tomada de subsídios, foi disponibilizada a proposta de Planilha Modelo Registro Atividades de Tratamento (SEI nº 3567131), com os campos propostos para a realização do registro das atividades de tratamento de dados pelos ATPP, em conjunto com a Nota Técnica SEI nº 3726615 e um formulário contendo as seguintes perguntas:

- Gostaria de sugerir alguma melhoria no modelo proposto pela ANPD?
- Algum dos campos propostos não deveria conter no modelo? Algum campo deveria ser adicionado?
- Gostaria de deixar algum comentário ou sugestão adicional?

2.2. Mister esclarecer que a Nota Técnica nº 33 (SEI nº 3567003) dispõe que os campos constantes do modelo levado à tomada de subsídios tiveram por base o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD, da União Europeia), bem como os modelos utilizados pelo *Information Commission Office* (ICO, do Reino Unido) e da *Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés* (CNIL, da França).

2.3. A tomada de subsídios foi disponibilizada ao público por um período de 30 dias e, posteriormente, prorrogada por mais 30, perfazendo total de 60 dias. Nesse período, foram recebidas 6 contribuições.

file:///C:/Users/joão/Downloads/SEI_00261.000397_2022_82[15]-3916972_Nota_Tecnica_6.html

17/12/2023, 07:28

SUPER/PR - 3916972 - Nota Técnica

2.4. As contribuições 1 e 3, sob SEI nº 3916479 e 3916512, respectivamente, não tiveram seus autores identificados. Já as contribuições 2 (SEI nº 3916502), 4 (SEI nº 3916523), 5 (SEI nº 3916535) e 6 (SEI nº 3916545), foram realizadas pela Câmara-e.net, Associação Brasileira de Rádio e Televisão (Abert), Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos (Abipag) e Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (Ibrac), respectivamente.

2.5. Cabe reconhecer, contudo, que a tomada de subsídios possuiu limitações. Sabe-se que consultas realizadas por meio de plataformas digitais do governo não atingem parte significativa da população brasileira, tendo em vista dificuldades de acesso, por exemplo, bem como não permitem acesso em relação às pessoas que a respondem, como em relação à idade, escolaridade, região, dentre outros, exatamente para que os respondentes correspondam a uma amostra correta da população. Além disso, por limitações da própria plataforma utilizada, há um limite em relação ao escopo e ao número de respostas.

2.6. Na sequência, serão analisados os principais itens trazidos nas contribuições à tomada de subsídios, de modo a avaliar sua pertinência ao objetivo pretendido.

Da anulação do modelo proposto